



Danillo

DECRETO Nº 7011 DE 04 DE JUNHO DE 2020.

Autorizado publicação no painel
Da Prefeitura
04/06/2020
Assessoria de Comunicação

“Altera o Decreto Municipal n. 6.954/2020 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a decretação do estado de emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da pandemia denominada covid-19, e os instrumentos normativos que versam sobre o assunto em âmbito Federal, Estadual e Municipal;

CONSIDERANDO a Portaria 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 04 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência de Infecção Humana pelo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia decorrente da covid-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual n. 9.633, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás e outros publicados posteriormente em razão da disseminação do coronavírus (covid-19);



CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Legislativo n. 501, de 25 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, o qual reconhece para os fins do art. 65 da LC 101/2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de Calamidade Pública n. 6.746/2020;

CONSIDERANDO as dificuldades enfrentadas e a dimensão dos riscos para a saúde pública ocasionadas pela pandemia denominada covid-19 à Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, e que compete o planejamento, com a previsão de soluções adequadas que exigem providências imediatas, destinadas a evitar a difusão da doença e a reduzir o ritmo das contaminações;

CONSIDERANDO que tais situações exigem da Administração Pública uma pluralidade de providências relacionadas direta ou indiretamente com a pandemia;

CONSIDERANDO os impactos financeiros e sociais que a pandemia tem gerado na vida da população santoantoniense;

CONSIDERANDO a necessidade conscientização das medidas de prevenção e combate pela população a pandemia ocasionada pela covid-19;

CONSIDERANDO o intuito do Poder Público em atravessar o Estado de Calamidade e de Emergência da melhor forma, prezando pela vida e saúde da população, e pela minimização das repercussões na rotina diária de seus cidadãos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n. 6.954, de 21 de maio de 2020, que fixa regras para funcionamento do comércio local;



CONSIDERANDO que os atos administrativos devem ser processados em total harmonia com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidades, moralidade, publicidade e eficiência (art. 34, CF/88).

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto Lei n. 6.954/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da covid-19, o funcionamento das atividades comerciais se dará APENAS de segunda a sábado, no horário compreendido entre 9h e 16h, respeitando as medidas de prevenção e segurança estabelecidas pelo Governo Federal, Estadual e Municipal, tais como o uso obrigatório de máscara, controle de entrada, distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre um cliente e outro, disposição gratuita de álcool em gel 70%, proibida qualquer aglomeração.

§1º Excepcionalmente, os estabelecimentos abaixo poderão funcionar de segunda a sábado nos seguintes moldes:

- I- Supermercados, minimercados, açougues, peixarias e congêneres (exclusivamente para venda de produtos, proibido o consumo no local), no horário compreendido entre 7 e 22 horas;*
- II- Padarias/panificadoras no horário compreendido entre 6 e 22 horas;*
- III- Bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, fast food e distribuidoras de bebidas, poderão, excepcionalmente, manter suas atividades apenas mediante oferta de serviço delivery, drive thru e retirada no local, respeitadas as regras de prevenção e segurança estabelecidas para o combate da covid-19, proibido o consumo no local e/ou*



nas proximidades dos estabelecimentos, no horário compreendido entre 7 e 0 horas”.

Art. 2º O art. 2º do Decreto Lei n. 6.954/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Aos domingos os estabelecimentos comerciais deverão permanecer fechados, com exceção das seguintes atividades, que estão autorizadas a funcionar diariamente até às 22 horas:

I - Postos de combustíveis;

II- Revendedores de gás;

III- Farmácias;

IV- Serviços funerários;

V- Hospitais e clínicas veterinárias;

VI- Laboratório de análises clínicas, clínicas médicas e psicológicas, consultórios odontológicos.

§1º Os estabelecimentos previstos nos incisos III, IV, V e VI estão autorizados a funcionar após as 22 horas, desde que em regime de plantão.

§2º Bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias e fast food poderão manter suas atividades, somente mediante oferta de serviço delivery até às 0h”.

Art. 3º Fica proibida a realização de festas e outras reuniões particulares com a presença de mais de 10 (dez) pessoas durante o período de pandemia decorrente do covid-19.

§1º O descumprimento da determinação constante do *caput* deste artigo ensejará na aplicação de multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais para cada participante da festa/reunião, sem prejuízo da imputação cumulativa ao proprietário do estabelecimento ou residência na quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos) reais.

§2º Em caso de reincidência o valor da multa será aplicada em dobro.



§3º Os valores advindos da aplicação das penalidades mencionadas neste artigo serão destinados ao fundo da Secretaria Municipal de Saúde, e revestidos ao combate a pandemia.

§4º Estão autorizados a exercer o poder de polícia veiculado neste artigo para aplicar multas as autoridades municipais (Vigilância Sanitária e Fiscais de Posturas) e estaduais (Polícia Militar).

§5º A aplicação das multas previstas na legislação municipal não afasta a responsabilização criminal.

Art. 4º Fica autorizada a realização de 2 (duas) reuniões semanais para celebração de cultos religiosos, respeitadas as regras de distanciamento mínimo interpessoal de 2 (dois) metros, utilização de máscara, álcool em gel, não podendo cada encontro ultrapassar o período de 2 (duas) horas de duração.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de junho do ano de 2020.


ALEANDRO OLÍVIO CALDATO
Prefeito Municipal